

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência enriquecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

Judicialização dos direitos sociais: a atuação do Poder Judiciário brasileiro na garantia da educação inclusiva

Anaísa leal barbosa abrahão¹
Carolina Mattar Esteves

Resumo

INTRODUÇÃO

No contexto jurídico brasileiro, de acordo com Borges et al. (2024), os direitos civis das pessoas com deficiência (PcD) foram consolidados na esfera legal apenas com a Constituição Federal de 1988, após um gradual esforço dessa parcela da população. Constitucionalmente, esse tema é relacionado com os princípios constitucionais e suas interpretações, principalmente com o princípio da igualdade, presente no art. 5º e reforçado pela ideia da igualdade material, ou seja, o reconhecimento pelo Estado da situação de vulnerabilidade de determinados grupos (ARAÚJO, 2008). Assim, “o Estado determina um benefício que, na realidade, é o meio encontrado para dar suporte a certos grupos que necessitam de amparo para poder chegar à situação de igualdade” (ARAÚJO, 2008, p.6).

Além disso, ressaltando o compromisso do país com a esfera internacional, houve a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à legislação com marco constitucional, segundo o Decreto 6.949/2009, obrigando o Estado a tratá-las como sujeitos de direito. Assim, entende-se que “deficiência é uma questão coletiva e da esfera pública, sendo atribuição dos países proverem todas as questões que efetivamente garantam o exercício dos direitos humanos” (MAIOR, 2017, p. 32). Ainda no âmbito legislativo, foi promulgada em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPcD), responsável por uma mudança de paradigma no Brasil, por ser um instrumento que prepara a sociedade para receber e de fato incluir a PcD, não mais apenas capacitá-la para se encaixar dentro dos moldes pré-existentes, segundo Borges et al. (2024).

Contemporaneamente, a preocupação com a qualidade de vida das pessoas com deficiência pode ser articulada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), eixo central da Agenda 2030 da ONU, que reafirmam os direitos humanos em suas metas. Para Freitas (2016), a sustentabilidade configura princípio constitucional que impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade imediata de promover desenvolvimento inclusivo, sustentável e equitativo, garantindo o bem-estar. Nessa perspectiva, os direitos sociais fundamentais devem ser assegurados de forma positiva pelo Estado ao cidadão (GOMES; FERREIRA, 2018, p. 162), em consonância com o Estado Democrático de Direito. Logo, cumprir tais metas reforça o compromisso internacional com os direitos humanos e assegura a centralidade das PcD na

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sociedade, por meio do acesso aos direitos fundamentais. Nesse cenário, torna-se relevante investigar a distância entre a garantia legal e a concretização efetiva de direitos.

PROBLEMA DE PESQUISA

Apesar da garantia dos direitos na teoria e em documentos oficiais, ainda há na prática uma violação dos mesmos, sendo negligenciados pela própria ação estatal. No contexto atual, o cotidiano das pessoas com deficiência é marcado por violações, principalmente no acesso a direitos básicos, uma vez que materializar os direitos é um desafio frente a um Estado que é mínimo aos cidadãos.

Sob esse viés, o ensino definido como um direito social pelo Artigo 6º da Constituição Federal, deveria ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição (BRASIL, 1988), necessita ser inclusivo e não excludente para produzir melhorias para as futuras gerações (GOMES; FERREIRA, 2018). Porém, ao observar na prática, é possível perceber que essa esfera da sociedade sempre foi pensada para pessoas sem deficiência. De acordo com Castro et al. (2018), há uma distância significativa entre o que a legislação exige e o que as escolas efetivamente oferecem em termos de acessibilidade, não sendo plenamente cumprida, resultando em exclusão prática, mesmo diante da retórica da inclusão escolar.

Muitas vezes, esse problema é resolvido apenas com a intervenção do Poder Judiciário, exemplificando a judicialização que engloba a intervenção judicial em ações legislativas e executivas (ROCHA; NOZU, 2025). Com a implementação da política brasileira de inclusão voltada ao acesso de estudantes da educação especial às classes comuns do ensino regular, observa-se um aumento significativo na busca, individual e coletiva, pela intervenção do Poder Judiciário para assegurar a efetivação do direito à educação especial (ROCHA; NOZU, 2025).

OBJETIVO

Analisar os mecanismos jurídicos utilizados para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, com ênfase na atuação do Poder Judiciário em demandas relacionadas à educação inclusiva.

MÉTODO

O presente estudo engloba a combinação de delineamentos, sendo estudo de caso e pesquisa documental, de natureza qualitativa, com abordagem exploratória, voltado à análise crítica da atuação dos Três Poderes brasileiros em demandas relacionadas à educação inclusiva. A

escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela complexidade do objeto investigado, que envolve aspectos simbólicos, históricos e institucionais do capacitismo, não passíveis de quantificação objetiva.

ESTUDO DE CASO

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do ARE 1.468.964 AgR/MA, analisou a ação civil pública, movida pelo Ministério Público do Maranhão, para garantir à uma estudante com deficiência, “portadora de retardo mental e epilepsia”, o acompanhamento de cuidador na rede pública, na qual o Estado alegou violação ao princípio da separação dos poderes e restrições orçamentárias. Contudo, o STF reafirmou que, em situações excepcionais, o Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas essenciais, como a educação inclusiva, quando há omissão do Executivo. Fundamentado na Constituição e no EPcD, o acórdão reconheceu o dever estatal de assegurar acesso, permanência e participação de alunos com deficiência nas instituições de ensino. Portanto, a decisão reforça a função do Judiciário na efetivação de direitos fundamentais e evidencia a judicialização como instrumento para superar barreiras institucionais à inclusão escolar, elucidando processos excludentes presentes na sociedade.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados apresentados até o momento referem-se à etapa inicial da pesquisa, estando em fase de coleta de dados e análise jurisprudencial. É possível constatar, ao analisar jurisprudências do STF relacionadas à educação inclusiva, que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para efetivar o direito à educação das PcD. Isso ocorre porque o poder executivo é insuficiente para concretizar tal direito, evidenciando a judicialização como mecanismo de garantia de políticas públicas inclusivas e a atuação do STF como agente ativo na mediação entre demandas sociais. Observa-se, ainda, o uso de terminologias inadequadas e capacitistas nos julgados, como “portador de necessidades especiais”, que destoam das diretrizes atuais de linguagem inclusiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Judicialização, Pessoas com deficiência

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção das pessoas com deficiência na Constituição Federal de 1988: a necessária implementação dos princípios constitucionais. In: DANTAS, Bruno et al.. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois: os cidadãos na carta cidadã. 5. ed. Brasília: Senado Federal, 2008.

BORGES, Márcia et al. O desenvolvimento do conceito de pessoa com deficiência no Brasil.

Revista Debates, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 154-174, 5 jun. 2024. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag.Reg. no Recurso Extraordinário Com Agravo nº ARE 1468964 AgR. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2024. Brasília, 05 mar. 2024.

GARCIA, Vinícius Gaspar. As pessoas com deficiência na história do Brasil. 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>. Acesso em: 06 ago. 2025.

CASTRO, Gisélia Gonçalves de et al. Inclusão de alunos com deficiências em escolas da rede estadual: acessibilidade e adaptações estruturais. Educação Especial, Santa Maria, v. 31, n. 60, p. 93-105, mar. 2018.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. Direito e Desenvolvimento, [S.L.], v. 9, n. 2, p. 155-178, 3 dez. 2018. Cruzeiro do Sul Educacional.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. Inclusão Social, Brasília, v. 10, n. 2, p. 28-36, jun. 2017.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos; NOZU, Washington Cesar Shoiti. Judicialização da educação especial no Brasil: revisão sistemática da produção científica. Educação Especial, S.L., v. 38, n. 1, p. 1-22, maio 2025.